

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Nivaldo de Souza.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2008.
 Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
 Dep. Riva - 1º Secretário
 Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.075, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Sebastião Rebeca.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Sebastião Rebeca.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2008.
 Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
 Dep. Riva - 1º Secretário
 Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.076, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autor: Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Autoriza a implantação de Pequena Central Hidrelétrica – PCH Lajari, Município de Alto Taquari, na margem do Rio Taquari e em seu afluente Rio Ribeirão da Laje de interesse de Lajari Energética Ltda.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 369, inciso IX, "a" do Regimento Interno, resolve:

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a implantação de Pequena Central Hidrelétrica – PCH, no Município de Alto Taquari, na margem do Rio Taquari e em seu afluente Rio Ribeirão da Laje, com potência instalada de 19,30 MW, com área total inundada de 13 ha no Ribeirão da Laje e 0,2 ha no Rio Taquari, conforme processo específico da SEMA, sob nº 29053/2008.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2008.
 Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
 Dep. Riva - 1º Secretário
 Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.077, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Flávio Matias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que

dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Flávio Matias.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2008.
 Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
 Dep. Riva - 1º Secretário
 Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.078, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autor: Deputado Dr. Walace

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Victor Rodrigues.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que

dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Victor Rodrigues.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2008.
 Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
 Dep. Riva - 1º Secretário
 Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.079, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autor: Deputado Mauro Savi

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que

dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2008.
 Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
 Dep. Riva - 1º Secretário
 Dep. Chica Nunes - 2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 15878-0/2008
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSUNTO BALANÇETES FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS - AGOSTO/08
PERÍODO DE REFERÊNCIA 3º E 4º BIMESTRES E RGF DO 2º QUADRIMESTRE
RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Nº 025/GCR-JCN/2008

Em atenção ao disposto no § 1º, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos do artigo 158 da Resolução nº 14/2007 e da Lei Complementar nº 269/2007, todas desta Corte de Contas, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Conselheiro Relator, **ALERTA** o Chefe do Poder Executivo Municipal de Rio Branco, que ao analisar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 3º e 4º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre, do exercício de 2008, constatou-se:

Ponto de Controle 02: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (artigo 63, inciso II, alínea “b” da LRF)

Poder Executivo					
Meio Divulgação	Local	Quadrím.	Data	Prazo Legal	Situação
não informou	não informou	2º	não informou	30/09/08	-

O Executivo Municipal não informou a publicação do RGF por meio do sistema LRF Cidadão referente ao 2º quadrimestre até a data de 09/10/2008.

Ponto de Controle 02: PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS RGF (artigo 63, inciso II, alínea “b” da LRF)

Poder Legislativo					
Meio Divulgação	Local	Quadrím.	Data	Prazo Legal	Situação
não informou	não informou	2º	não informou	30/09/08	-

O Legislativo Municipal não informou a publicação do RGF por meio do sistema LRF Cidadão referente ao 2º quadrimestre até a data de 09/10/2008.

Ponto de Controle 04: AUDIÊNCIA PÚBLICA (artigo 9º, § 4º da LRF)

Não foi informada a data da Audiência Pública referente ao 2º quadrimestre até 09/10/2008, que deveria ter sido realizada até o final do mês de setembro de 2008, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

Ponto de Controle 05: TRIBUTOS (artigo 156 da CF e artigo 11 da LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada	Realizada	Percentual	Alerta

Impostos	115.000,00	143.533,76	124,81%	
A- IPTU	22.000,00	29.552,99	134,33%	NÃO
B- ISS	55.000,00	105.417,30	191,67%	NÃO
C- ITBI	38.000,00	8.563,47	22,54%	SIM
Taxas	19.300,00	15.366,21	79,62%	NÃO
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00%	SIM
Dívida Ativa Tributária	29.000,00	7.134,48	24,60%	SIM

A arrecadação de ITBI, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa informada pelo município até o 2º quadrimestre é equivalente a 22,54%, 0,00% e 24,60%, respectivamente, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o ano de 2008, considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 66,66% por quadrimestre. Assim, caracteriza-se baixa efetividade de arrecadação de tributos de competência municipal, podendo caracterizar indícios de falhas na gestão que possam comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do artigo 59 da LC nº 101/00. Ainda, vale ressaltar que a arrecadação de IPTU, ISS e Taxas, corresponde a 134,33%, 191,67% e 79,62%, respectivamente, foi superior ao percentual definido para o quadrimestre.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (artigo 9º da LRF)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrím.	Até Quadrím.
A- Receitas Arrecadadas	1.681.060,09	1.724.358,61	3.405.418,70	5.814.426,85
B- Despesas Empenhadas	2.602.977,09	1.387.680,06	3.990.657,15	7.330.274,69
C- Despesas Liquidadas	1.458.171,55	1.417.183,30	2.875.354,85	5.229.402,49
D- Resultado Orçamentário (A-B)	- 921.917,00	336.678,55	- 585.238,45	- 1.515.847,84
E- Resultado de Execução (A-C)	222.888,54	307.175,31	530.063,85	585.024,36

O Resultado Orçamentário obtido até o 2º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada (R\$ 5.814.426,85) e a Despesa Empenhada (R\$ 7.330.274,69) é de R\$ - 1.515.847,84. Analisando, ainda, a execução deste orçamento, o resultado até o quadrimestre obtido entre a Receita Arrecadada (R\$ 5.814.426,85) e a Despesa Liquidada (R\$ 5.229.402,49) é de R\$ 585.024,36. Portanto, verifica-se que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, enquadrando-se na previsão do inciso V, do § 1º do artigo 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o artigo 9º da mesma lei. Friso, ainda, que o agente político que deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira incorre em infração administrativa contra as leis de finanças públicas, sendo punido com a multa de 30% dos seus vencimentos anuais, nos termos do artigo 5º, inciso III, § 1º da lei nº 10.028/00.

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Rio Branco deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF – CIDADÃO, conforme disposto no artigo 175, inciso III da Resolução nº 14/2007, estão sujeitas à confirmação quando da análise das Contas Anuais de 2008.

Publique-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2008.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Relator